



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2155

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 022/2020 de 18 de Março de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2020

De 18 de Março de 2020

“Dispõe sobre as medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV¹;

Considerando o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



(COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

Considerando que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares, **CONSIDERANDO** que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

Considerando ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), onde ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: chefegabinetepmem@outlook.com, ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Elísio Medrado, as atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º Ficam suspensas, a contar do dia 23/03/2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino.

Parágrafo Único. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

§ 2º A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito no município de Elísio Medrado, relacionados à Secretaria municipal de Assistência Social, CRAS, Programa Primeira Infancia no SUAS, a partir de 18.03.2020, por um período de 15 dias, os agendamentos para atualização cadastral e programa bolsa família, atividades do Grupo Feliz Idade (idosos) e visitas domiciliares. A partir de 23.03, toda equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, estará trabalhando internamente no turno matutino, atendendo unicamente, casos de extrema urgência. O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta no turno matutino,

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



ficando nos turnos vespertino e noturno, como também aos finais de semana estarão funcionando de sobreaviso e plantões;

Art. 5º Na Secretária Municipal de Saúde, os profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Elísio Medrado, da Rede Pública e Privada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica suspensa a concessão do gozo de férias e de licenças para servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 7º Os laboratórios deverão informar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos de COVID 19 que porventura tenham conhecimento através do e-mail vigsaude.emedrado@gmail.com ou através do telefone (75) 3649-2129.

Art. 8º Fica determinado a suspensão das viagens de TFD para locais onde haja casos confirmados mantendo apenas os serviços de urgência, emergência e acompanhamento quimioterápico.

Art. 9º Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11º Fica estabelecido que o funcionamento dos PSFs e Unidades Satélites em horário integral no turno matutino entre as 7:30 e 11:30, e no vespertino entre as 13:30 e 16:30 com os atendimentos dos Profissionais Odontologia, Nutricionista, Psicologia, Assistência Social e Fisioterapia apenas em caráter de urgência.

Art. 12º Para idosos e pessoas diagnosticadas com comorbidades (doenças pré existentes) que as insira em grupo de pessoas vulneráveis será priorizado o atendimento domiciliar dos profissionais médicos da atenção básica, na hipótese de notificação local de caso suspeito ou confirmação de diagnóstico e pessoa atendida regularmente por unidade de saúde pública municipal.

Art. 13º Recomenda-se que a população do município de Elísio Medrado em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (autoisolamento) por 07 dias;

II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para Vigilância Epidemiológica Municipal a fim de ser orientado sobre providências mais específicas através do telefone (75) 3649-2129;

III. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e intensa dificuldade de respirar, buscar atendimento de emergência;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no inciso I e II, a medida de isolamento pessoas que retornaram de viagens internacionais e/ou nacionais devem respeitar autoisolamento se

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04